

Ofício nº 14051/LALI-2/2017

Brasília, 12 de dezembro de 2017.

Ao Sr Januário Gomes Mourão e Lima  
Representante do INSTITUTO EDUCAR LTDA-ME  
Fone: (71) 99982-7362  
E-mail: [jglima@ftc.edu.br](mailto:jglima@ftc.edu.br)

Assunto: Ajuste de proposta

Objeto: Licitação nº 021/LALI-2/SBRF/2017 - Concessão de uso de áreas destinadas à exploração comercial de Centro Educacional, no Aeroporto Internacional do Recife/Guararapes - Gilberto Freyre.

- Anexos: 1) Despacho nº 086/DC(DCES)/2017, de 11/12/2017  
2) Ato Administrativo nº 2479/DC/2017, de 20/09/2017  
3) Ato Administrativo nº 2511/DC/2017, de 27/09/2017  
4) Minuta de Contrato com Adicional de Preço Fixo

Senhor Representante,

Diante da solicitação constante no Despacho nº 086/DC(DCES)/2017, para alteração da forma de precificação com Adicional de Preço Fixo (APF) em substituição ao Preço Básico Inicial (PBI), submetemos para vossa manifestação.

2. Esclarecemos que o preço arrematado continua inalterado e que o referido ajuste impacta nos itens abaixo listados:

Item do Edital/Contrato	Onde se lê	Leia-se
Item 6.3 – alínea “a.3” do Edital: O INVÓLUCRO deverá conter todos os elementos a seguir relacionados:	Preço Básico Inicial – R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), a ser pago em até 2 (duas) parcelas, conforme abaixo:  1ª parcela de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) até o 10º dia útil após a assinatura do contrato;	<b>Adicional de Preço Fixo – R\$ R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), a ser pago em parcela única, cumulativamente com a primeira mensalidade, com vencimento no 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido.</b>

**Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária**  
Gerência Geral de Serviços de Logística Administrativa  
Setor Comercial Sul, Quadra 04, Ed. Centro-Oeste, Brasília – DF, CEP 70304-902  
Tel.: (0xx61) 3312-3752/3550 - HOME PAGE: <http://www.infraero.gov.br>



(Continuação – Ofício nº 14051/LALI-2/2017)

	2ª parcela de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) dentro do exercício de 2017;	
Item 6.3 – Nota 3 do Edital	Na hipótese de rescisão unilateral do contrato por descumprimento de obrigações contratuais e/ou legais imputado ao concessionário, não haverá restituição de qualquer valor recebido pela concedente a título de preço básico inicial	Na hipótese de rescisão unilateral do contrato por descumprimento de obrigações contratuais e/ou legais imputado ao concessionário, não haverá restituição de qualquer valor recebido pela concedente a título de <b>Adicional de Preço Fixo</b> .
Item 14.1 do Contrato	O preço básico inicial – R\$ (_____), a ser pago em parcela única, à vista, até o ____ dia útil a partir da assinatura do Contrato;	<b>O adicional de preço fixo – R\$ (_____), será cobrado cumulativamente com a primeira mensalidade, com vencimento no 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, contados do início da vigência do contrato.</b>
Item 34.25 do Contrato	Na hipótese de rescisão do Contrato pelo descumprimento de obrigações contratuais e/ou legais imputado ao CONCESSIONÁRIO, não haverá a restituição de qualquer valor recebido pela CONCEDENTE a título de preço básico inicial	Na hipótese de rescisão do Contrato pelo descumprimento de obrigações contratuais e/ou legais imputado ao CONCESSIONÁRIO, não haverá a restituição de qualquer valor recebido pela CONCEDENTE a título de <b>adicional de preço fixo</b>
Item 34.26 do Contrato	Na hipótese de rescisão do Contrato, por motivo de interesse público, sem que haja culpa imputada ao CONCESSIONÁRIO, a CONCEDENTE restituirá o valor recebido a título de preço básico inicial proporcionalmente ao tempo remanescente de vigência do pacto firmado	<b>Excluído</b>

3. Na oportunidade, encaminhamos anexa a Minuta do Termo de Contrato com exigência de Adicional de Preço Fixo na íntegra para conhecimento e avaliação.




**Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária**  
 Gerência Geral de Serviços de Logística Administrativa  
 Setor Comercial Sul, Quadra 04, Ed. Centro-Oeste, Brasília – DF, CEP 70304-902  
 Tel.: (0xx61) 3312-3752/3550 - HOME PAGE: <http://www.infraero.gov.br>

(Continuação – Ofício nº 14051/LALI-2/2017)

4. Caso VSA esteja de acordo com a referida alteração, solicitamos encaminhar a proposta ajustada para o e-mail [licitabr@infraero.gov.br](mailto:licitabr@infraero.gov.br) e para Protocolo Geral da INFRAERO, localizado no SCS, Quadra 4, Bloco “A”, Lotes 106/136, Edifício Centro-Oeste, térreo, em Brasília/DF, aos cuidados desta Coordenação, com a urgência que o caso requer.

5. Certos de vossa atenção, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se façam necessários pelo fone (61) 3312-3550, ou pelo e-mail [licitabr@infraero.gov.br](mailto:licitabr@infraero.gov.br).

Atenciosamente,



ANDREIA E SILVA HEIDMANN  
Presidente da Comissão  
Ato Adm. nº 1070/LALI(LALI-2)

c.c:  
LAAG-1  
PEC: 34795/01  
ASH/LALI-2

